



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 297/2000

2ª CÂMARA

SESSÃO DE: 13.07.2000

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/3793/96 AI Nº 324965/96

RECORRENTE: G. BEZERRA & CIA LTDA

RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA CONSELHEIRO

RELATOR: Antônio Luiz do Nascimento Neto

EMENTA: CONVERSÃO DO CURSO DO PROCESSO EM DILIGÊNCIA FISCAL.

RELATÓRIO: Dispensado.

VOTO DO RELATOR:

Em sessão de 13 de JULHO de 2000, foi novamente submetido à apreciação deste Egrégia Câmara o presente processo de Auto de Infração, no qual é atribuída à empresa G. BEZERRA & CIA LTDA autuada, no exercício de 1996, a aquisição de mercadorias sem documentos fiscais – omissão de compras, no valor de CR\$ 10.909.701,74 (dez milhões, novecentos e nove mil setecentos e um cruzeiros e setenta e quatro centavos)

Referido processo já havia adentrado a esta câmara no dia 11 de abril do corrente ano, oportunidade em que foi solicitada uma diligência, no sentido de que fosse anexada ao processo o Ato Designatório da ação fiscal, ou seja a Ordem de Serviço de número 96.1708. Ocorre que a Célula de Perícia e Diligência, em resposta ao pedido, fez constar como resposta, conforme fls. 1275 do processo uma cópia retirada do Sistema CAF, - Controle de Ação Fiscal.

Os Conselheiros dessa Egrégia Câmara por unanimidade de votos e de acordo com o parecer oral da Douta PGE, resolveram novamente devolver o processo a Célula de Perícia e Diligência, para que seja anexada a cópia da Ordem de Serviço que designou a ação fiscal de acordo com o pedido anteriormente formulado, conforme Resolução 076/2000 fls. 1270 a 1272 do presente processo.

È O VOTO.



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

DECISÃO:


Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que é recorrente G. Bezerra e Cia LTDA e recorrido Célula de Julgamento de 1ª Instância.

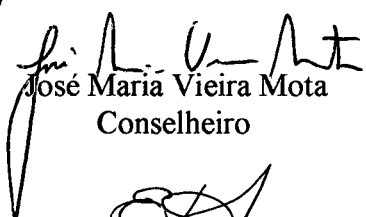
RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, converter o curso em Diligência, nos termos propostos pelo relator e de acordo com a manifestação oral da Douta PGE.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, aos 11 de setembro de 2000


Nabor Barbosa Meira
Presidente


José Miltonio Colares de Melo
Conselheiro

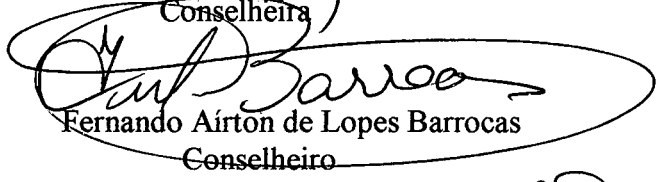

Antônio Luiz do Nascimento Neto
Relator

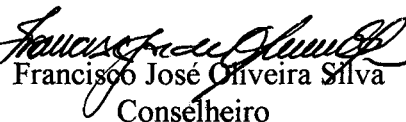

José Maria Vieira Mota
Conselheiro

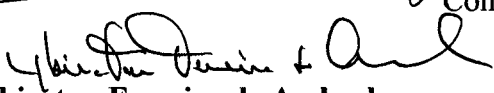

Fco. Das Chagas Aragão Albuquerque
Conselheiro


Eliane Maria de Souza Matias
Conselheira


Wlândia Maria Parente Aguiar
Conselheira


Fernando Airton de Lopes Barrocas
Conselheiro


Francisco José Oliveira Silva
Conselheiro


Ubiratan Ferreira de Andrade
Procurador do Estado